



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 21 de maio de 2020

Edição Suplementar 96.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.060, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera, acresce dispositivos e desmembra Tabela de Cargos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 98 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, além do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, competindo-lhe:"

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 98-A, 98-B e 98-C à Lei Complementar nº 965, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 98-A. Fica criada a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Órgão de natureza instrumental que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia em decorrência de desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, competindo-lhe:

I - executar as políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;

II - executar a política para os serviços públicos de responsabilidade estadual;

III - fixar políticas, normas e diretrizes no que tange aos planos, programas, projetos e processos em relação às entidades vinculadas;

IV - elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras da Secretaria e no âmbito da Administração Pública Estadual;

V - elaborar projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento desenvolvendo a orientação técnica na execução e fundações das obras;

VI - executar políticas habitacionais definidas pelo Governo do Estado;

VII - elaborar projetos de saneamento básico estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo;

VIII - analisar e aprovar programas de trabalho específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes;

IX - promover estudos para a elaboração do programa anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as Unidades interessadas;

X - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários à consecução dos seus objetivos;

XI - articular-se, no âmbito de sua área de atuação, com os organismos federais e internacionais para formular e executar projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado;

XII - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança e de higiene do trabalho decorrentes de força de lei e das recomendações dos Órgãos responsáveis;

XIII - desenvolver projetos, pesquisa tecnológica e ações de melhoria, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis; e

XIV - promover o acompanhamento e a fiscalização das obras a seu cargo.

Art. 98-B. Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretariade Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP a Gratificação de Produtividade de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar, passando a vigorar como Anexo V da Lei Complementar 965, de 2017.

Art. 98-C. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP contará com a Comissão de Produtividade, unidade de assessoramento e avaliação contínua de desempenho diretamente subordinada ao Secretário de Estado e a seu Adjunto, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Membros, indicados pelo Secretário e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos dentre os servidores estáveis e possuir nível superior de escolaridade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Produtividade e os Membros da Comissão de Produtividade farão jus à Gratificação de Produtividade prevista no art. 98-B."

Art. 3º. Fica acrescido o inciso X ao artigo 171 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 171. São cargos de Secretário de Estado e Ordenador de Despesas:

X - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.”

Art. 4º. Fica desmembrada a Tabela de Cargos de Direção Superior do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, descritos no Anexo II desta norma, passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, do qual ocorreu desmembramento dos cargos do DER.

Art. 6º. Os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior e Função Gratificada que forem exonerados e nomeados em função da reestruturação de que trata esta Lei Complementar, sem descontinuidade do vínculo, ficam excepcionalmente dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

Art. 7º. Fica o Governador do Estado autorizado a, por meio de Decreto, renomear, remanejar, transformar, fundir ou cindir Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade da Estrutura Organizacional da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, desde que não resulte em aumento de despesas.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I - proceder às alterações na Lei Orçamentária visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para atender às modificações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, até o limite das dotações autorizadas;

II - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes da presente Lei Complementar, bem como disposições relativas a pessoal, material e patrimônio, podendo transferir ao patrimônio da SEOSP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os bens móveis e imóveis utilizados atualmente para a realização de seus objetivos, assim como proceder à requisição de servidores do Quadro Permanente do Pessoal Civil; e

III - dispor acerca do Regimento Interno da SEOSP, pormenorizando sua estrutura, funcionamento e a divisão interna de atribuições.

Art. 9º. Na Lei Complementar nº 965, de 2017 onde se lê: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, leia-se: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Art. 10. Ficam revogados os incisos VIII, IX, XI, XII, XIV, XVIII, XX e XXII do artigo 98 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Assessor Técnico II	4	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Assessor Técnico I	6	CDS-03
Assessor I	15	CDS-01
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Assessor Técnico II	1	CDS-08
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03

Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Setor de Prestação de Contas	1	CDS-03
Chefe do Setor Jurídico	1	CDS-10
Chefe do Contencioso e Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Procurador	6	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF	1	CDS-13
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Execução de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Setor de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Coordenadoria de Logística	1	CDS-11
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-08
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Gerente de Transportes	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Transportes	1	CDS-03
Chefe Regional de Posto de Pesagem	3	CDS-03
Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Atendimento Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05

Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	5	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Gerente Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	CDS-03
Auxiliar de Laboratório	1	CDS-01
Coordenadoria de Operações e Fiscalização	1	CDS-13
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Assessor Técnico I	5	CDS-03
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-13
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	2	CDS-04
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01

Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01

Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03

Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03

Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-10
Chefe de Grupo - GAU	8	CDS-02
Coordenador do PAC	1	CDS-13
Assessor XIII	1	CDS-13
Assessor XII	6	CDS-12
Assessor IX	13	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	2	CDS-05
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	4	CDS-06
TOTAL	415	

ANEXO II**DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**

Cargos	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-09
Chefe de Assessoria Jurídica	1	CDS-09
Coordenador III	3	CDS-13
Coordenador II	1	CDS-12
Gerente II	8	CDS-08
Chefe de Núcleo III	13	CDS-06
Chefe de Núcleo II	8	CDS-05
Chefe de Equipe III	3	CDS-03
Chefe de Equipe II	1	CDS-02
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor V	6	CDS-05
Assessor III	1	CDS-03
Assessor I	15	CDS-01
TOTAL	79	

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

Nomenclatura	Quant.	FG
Presidente de Comissão de Produtividade	1	5
Membros de Comissão de Produtividade	3	4

TOTAL	4	
-------	---	--

ANEXO III
TABELA DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretor Executivo; Chefe de Assessoria Jurídica; Coordenador III; Coordenador II; Coordenador I; Assessor Técnico de Gerência;.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
02	Gerente IV; Gerente III; Gerente II; Gerente I; Chefe de Núcleo III; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; e Ouvidor.	30% a 100%	R\$ 2.420,00
03	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Auxiliar de Laboratório; e Auxiliar de Topografia.	30% a 100%	R\$ 1.500,00

Protocolo 0011659707

LEI Nº 4.769, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 29.882.050,74 , em favor das Unidades Orçamentárias: Ministério Público - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 29.882.050,74 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cinquenta reais e setenta e quatro centavos), alocado nas Unidades Orçamentárias: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			21.583.146,92
29.001.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	3390	0300	790.000,00
		4490	0300	17.800.000,00
29.001.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	3390	0300	734.146,92
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0300	1.750.000,00
29.001.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	4490	0300	509.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			7.090.566,95
29.012.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	4490	0627	2.500.000,00
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0649	895.211,94
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	3390	0627	1.100.000,00
		4490	0627	1.945.355,01

29.012.03.128.1280.2951	CAPACITAR E APERFEIÇOAR AGENTES POLÍTICOS	3390	0627	300.000,00
29.012.03.128.1280.2952	CAPACITAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS	3390	0627	350.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			1.208.336,87
29.013.03.091.1280.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	4490	0649	1.208.336,87
TOTAL				R\$ 29.882.050,74

Protocolo 0011637498

LEI Nº 4.770, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, decorrerá de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.000.000,00
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4490	0616	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

Protocolo 0011637508

LEI Nº 4.771, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.671.382,39 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência de saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			5.671.382,39

18.011.18.542.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	3390	0605	505.000,00
		4490	0605	2.792.060,74
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0605	250.000,00
		4490	0605	700.033,35
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	696.850,00
		4490	0605	727.438,30
TOTAL				R\$ 5.671.382,39

Protocolo 0011638781

LEI Nº 4.772, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 670.408,25, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 670.408,25 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único.O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			670.408,25
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/ OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4420	0615	670.408,25
TOTAL				R\$ 670.408,25

Protocolo 0011637467

LEI Nº 4.774, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 6.750.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			6.750.000,00
13.001.04.122.2041.2422	GESTÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4490	1100	250.000,00

13.001.04.122.2121.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	4490	0100	3.500.000,00
13.001.04.123.2121.4545	CONSÓRCIO INTERESTADUAL DO BRASIL CENTRAL	3390	0100	1.000.000,00
		4490	0100	1.000.000,00
13.001.04.126.2110.4500	ASSEGURAR A MODERNIDADE TECNOLÓGICA	4490	0100	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 6.750.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			250.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	3390	0100	250.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			1.500.000,00
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3340	0100	1.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			5.000.000,00
14.001.04.122.2131.3022	AUMENTAR A CAPACIDADE DE DESENVOLVIMENTO E A DISPONIBILIDADE DAS SOLUÇÕES DE TIC	3390	0100	3.266.300,00
14.001.04.129.2007.3013	APRIMORAR A GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	3390	0100	1.733.700,00
TOTAL				R\$ 6.750.000,00

Protocolo 0011637515

LEI Nº 4.775, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.374.847,45, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.374.847,45 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			1.374.847,45
16.020.12.363.2009.2355	PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	3390	0621	1.374.847,45
TOTAL				R\$ 1.374.847,45

Protocolo 0011637366

LEI Nº 4.776, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.165, de 28 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a coordenação da elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade.

§ 1º A SEGEP fica responsável pela centralização do processo de contratação de empresa especializada, com vistas à elaboração dos laudos periciais para constatação e definição das funções e/ou locais sujeitos à insalubridade, à periculosidade e à penosidade.

§ 2º Cabe a cada Secretaria ou Órgão integrante da Administração Direta e Indireta interessados, o custeio dos valores dos laudos, por intermédio de

recursos provenientes de seus próprios orçamentos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011637772

LEI Nº4.773, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.530.419,47, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.530.419,47 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dezanove reais e quarenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.530.419,47
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0616	990.677,53
		3390	1300	143.797,92
19.023.20.609.2096.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	4490	0616	395.944,02
TOTAL				R\$ 1.530.419,47

Protocolo 0011640031

LEI Nº 4.777, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização do Fundo PROLEITE/RO, para compra das produções de leite e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Autoriza o Poder Executivo a utilizar do recurso do Fundo PROLEITE/RO, para compra de leite dos produtores através das indústrias.

Parágrafo único.São considerados produtores de leite os agricultores que na condição de proprietário, meeiro, comodatário, arrendatário, parceiro, trabalhem na agricultura familiar na atividade leiteira, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com ficha de bovídeos na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, que tenha exercido a atividade leiteira nos últimos 6 (seis) meses e, que produzam até 100 (cem) litros de leite/dia.

Art. 2º.As disposições contidas nesta Lei são restritas a laticínios e agroindústrias sediadas no Estado de Rondônia, devidamente habilitadas pelos órgãos sanitários para processar o leite *in natura*.

Art. 3º.Só poderão ser atendidas por esta Lei, as empresas que estiverem adimplentes com o pagamento dos produtores/fornecedores de matéria-prima.

Art. 4º.As empresas disponibilizarão lista prévia dos produtores que fornecem até 100 (cem) litros do material, por dia.

Art. 5º.O leite será entregue em quantidades e condições especificadas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º.A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar comprovante de pagamento dos valores aos produtores/fornecedores, acompanhado da nota fiscal eletrônica da compra do leite.

Art. 7º.Fica igualmente autorizada a concessão de crédito aos produtores de leite, na forma de custeio por meio do Banco do Povo ou instituição conveniada, com juros subsidiados pelo Governo do Estado de Rondônia, e com 3 (três) anos de carência para o pagamento.

Art. 8º.O leite adquirido pelo Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo do PROLEITE, será distribuído às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social; observando para esse fim aqueles que estejam cadastrados em programas sociais, como CADÚNICO, Bolsa Família ou similar.

Art. 9º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0011608224

LEI Nº 4.778DE 21 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES,para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, constante no Anexo II.

Art. 2º.Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			10.000.000,00
01.001.01.122.1006.2406	FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	4490	0100	6.500.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	1.000.000,00
01.001.01.126.1006.2405	POTENCIALIZAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390	0100	2.500.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS - COVID-19	3350	0100	3.000.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	3350	0100	5.000.000,00
		4450	0100	2.000.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Protocolo 0011660137

SUPEL

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 075/2020/CEL/SUPEL/RO

Processo Administrativo Nº: 0036.073709/2020-79

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista, Enfermeiro e Médico), para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Buritis - HRB, em caráter emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através de seu Superintendente, torna público aos interessados que o certame licitatório em epígrafe foi **REVOGADO**, conforme previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão a solicitação encaminhada por parte da unidade gestora a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do Despacho ID (0011632161). Deste modo, NOTIFICA-SE as empresas através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “c” da Lei nº. 8.666/93, ficando os

autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9269 – UASG: 925373. Publique-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações - SUPEL/RO

Protocolo 0011651036

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 89/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO.

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Eletrônico (SEI): 0005.148825/2020-16. Objeto: Aquisição de Veículo para Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, através de recursos advindos de Emenda Parlamentar, **Ambulância Tipo “D”** (UTI Móvel) para atender o Hospital Municipal de Seringueiras, em caráter emergencial, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) conforme disposto na Lei nº 13.979/2020.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 25/ 05 /2020 às 16h00min (horário de Brasília – DF), e até às 15h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

Este aviso e do Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270. Publique-se. Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020. **Maria do Carmo do Prado.Pregoeira Ômega/ SUPEL.**

Protocolo 0011656747